



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 001/2015

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE A ILUMINAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO.**

EMPRESA CONTRATADA: **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP.**

## AUTORIZAÇÃO

I – **AUTORIZO** a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 334/2013, a iniciar os procedimentos necessários para a para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE A ILUMINAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO**, (relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 02 de março de 2015.

**JOSE DE JESUS IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Quant.	Uni.	Produto discriminado	Preço Max Unit.	Preço Máx Total
1	03	Uni.	Contator cwm 32 a (220 v) (8536.49.00) – 001415	220,00	660,00
2	03	Uni.	Rele bimetalico weg (25 a 40 a) (8504.31.11) – 001417	145,00	435,00
3	140	MT	Cabo pp 3x4mm 85444900 – 000361	9,50	1.330,00
4	140	MT	Canaflex 1" ¼ (39173229) – 001635	1,80	252,00
5	20	Uni.	Reator ext v/sódio 250 w c/ base – 002096	105,00	2.100,00
6	10	Uni.	Reator ext v/sódio 150 w c/base – 002095	95,00	950,00
7	20	Uni.	Reator ext v/sódio 70 w c/base pdr – 002094	75,00	1.500,00
8	30	Uni.	Rele fotoelétrico 220 v takt – 002097	23,00	690,00
				<b>TOTAL</b>	<b>7.917,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## **INFORMAÇÃO**

### **RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE**

### **PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito Municipal, informamos que verificamos as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a aquisição de materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação pública deste município, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária na seguinte fonte:

04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HABITAÇÃO

001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMOS

2031 – AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0088 - 33.90.30.00.00.00. 507 – MATERIAL DE CONSUMO

**Santana do Itararé, 02 de março de 2015.**

**CARLOS EDUARDO DE PAIVA**

**CONTADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

**Santana do Itararé, 02 de março de 2015.**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015.

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER EXCLUSIVAMENTE A ILUMINAÇÃO PUBLICA DESTE MUNICIPIO**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à aquisição de materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação publica deste município.

Considerando que o município necessita destes uniformes, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

**JANAQUE LAUDELINO CLARO**

**PRESIDENTE**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**

**MEMBRO**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**

**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTANA DO ITARARÉ**

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2015

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da Empresa **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, Com objetivo de adquirir materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação publica deste município, sendo que realmente constatamos que é necessário a aquisição destes materiais.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em fornecer estes materiais, sendo assim não havendo qualquer problema no seu fornecimento, optamos pela aquisição destes materiais nesta loja.

Além disso, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

**Santana do Itararé, 02 de março de 2015.**

**JANAÍQUE LAUDELINO CLARO**  
**PRESIDENTE**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
**MEMBRO**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2015

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP** para aquisição de materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação publica deste município.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

**Santana do Itararé, 02 de março de 2015.**

**JANAQUE LAUDELINO CLARO**  
**PRESIDENTE**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
**MEMBRO**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – dispensa de licitação nº. 001/2015 que trata da aquisição de materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação pública deste município.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para aquisição de materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação pública deste município por meio de contratação direta com a empresa **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, durante o ano de 2015, na modalidade de ‘dispensa de licitação’ com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2015.

*Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:*

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

*Passemos à discussão deste processo:*

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, no valor de R\$. 7.917,00 (sete mil novecentos e dezessete reais).

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

**Mário Henrique Malaquias da Silva**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2015

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **IRMÃOS OLIVEIRA – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**, para aquisição de materiais elétricos para atender exclusivamente a iluminação publica deste município, No valor de R\$. 7.917,00 (sete mil novecentos e dezessete reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

**Santana do Itararé, 02 de março de 2015.**

**JOSE DE JESUS IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**